

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
MARCELO LAZARINI CAMPISTA	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	Vitória	R\$ 910,08	Não	R\$ 56,00	R\$ 2.803,17

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETOR GERAL

### **PORTARIA Nº 220, DE 14/06/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE retificar a Portaria nº 142/2022, quanto à(s) data(s) de deslocamento e/ou valores a pagar ao(s) beneficiário(s) abaixo indicado(s), concedendo o pagamento de Diárias e/ou - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202200583

Diária base suplementada: 202200382

Descrição sintética do serviço a ser executado: Reunião das Secretarias de Gestão de Pessoas da Justiça Eleitoral (dias 09 e 10/06/2022) e IX ENCONTRO NACIONAL DAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS ELEITORAIS - ENEJE (dias 14 e 15 de junho de 2022), ambos eventos a ocorrer no TSE, em Brasília/DF

Período do evento: De 09/06/2022 até 15/06/2022.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	08/06/2022	15/06/2022	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
ADRIANO MOREIRA DE SOUZA							
Brasília	6	7,50	R\$ 420,00	R\$ 336,00	(R\$ 248,20)	R\$ 56,00	R\$ 3.181,80
		7,50					R\$ 3.181,80
							R\$ 3.181,80

NOME	VALOR RECEBIDO NA DIÁRIA BASE	VALOR CORRETO A	DIFERENÇA

	<b>Nº 202200382</b>		<b>RECEBER</b>			
ADRIANO MOREIRA DE SOUZA	R\$ 1.625,90		R\$ 3.181,80		R\$ 1.555,90	
Beneficiários:						
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>AUX. ALIM</b>	<b>A C . MEMBRO?</b>	<b>GLOSA</b>	<b>VALOR DIÁRIA</b>
ADRIANO MOREIRA DE SOUZA	CJ-03	Vitória	R\$ 910,08	Não	R\$ 56,00	R\$ 1.555,90
Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017						

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETOR GERAL

## 2ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601274-15.2020.6.08.0002

PROCESSO : 0601274-15.2020.6.08.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES)

**RELATOR** : 002ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

EXECUTADO : ADAHIR RAYMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUCAS LAZZARI SERBATE (17350/ES)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INTERESSADO : ELEICAO 2020 ADAHIR RAYMUNDO DE OLIVEIRA VEREADOR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1181/2022

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/ES, Dr. Lailton dos Santos, INTIMO o executado acima, por meio do advogado constituído, da decisão ID 106385251 exarada nos autos em epígrafe, que segue transcrita: "Vistos, etc. Intimada a atualizar o débito remanescente, a exequente juntou novo demonstrativo de cálculo (ID's 106382846 e 106382847), no qual já foi considerado o abatimento relativo à conversão em renda de R\$ 818,98 (oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), efetivada em 07/06/2022 (ID 106234070). Dessa feita, o valor atualmente devido pelo executado é de R\$ 3.937,98 (três mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos). Assim, não satisfeita integralmente a obrigação, requer a exequente a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes CADIN, SERASA e SPC, assim como a expedição de inteiro teor da decisão que materializou o título executivo judicial, para fins de protesto, levando-se em consideração o valor atualizado do débito. Decido. Nos termos do art. 782, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil, o magistrado, a requerimento do exequente, pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Remanescendo débito devido pelo executado, não há outra alternativa a este magistrado senão deferir o primeiro pedido. Determino, portanto, a inclusão do nome de Adahir Raymundo de Oliveira, CPF n.º 817.828.297-68, nos cadastros de inadimplentes CADIN, SERASA e SPC, devendo, nos correspondentes registros, constar o valor